

CONCORRÊNCIA Nº 001/12

PROCESSO Nº 1278/11

**LICITAÇÃO, DO TIPO “MENOR PREÇO”, PARA CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE  
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NO  
MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.**

**ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO**

Às dez horas dos dezoito dias do mês de abril de dois mil e doze, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Cláudia Ap. Ferreira Soares, Lucimara M. Brasil Agustinelli e Altair Ap. de Souza César, sob a presidência da primeira, com a finalidade de analisar o recurso interposto pela proponente Sirga Engenharia e Controle de Qualidade Ltda. e a contrarrazão oferecida pela proponente Viaserv Sinalização Ltda EPP. Iniciados os trabalhos, a CPL passou analisar o termo recursal em referência, o qual alega, em suma, que a proposta da empresa Viaserv é possivelmente inexequível. Após detidas análises e considerações, a CPL decidiu manter a classificação da empresa Viaserv, considerando que o valor proposto pela mesma está incurso nos parâmetros mínimos estabelecidos no § 1º do art. 48 da lei nº 8666/93, já que a média das propostas apresentadas, acima dos 50% do valor orçado pela **URBES**, totalizou em R\$ 2.045.207,57 e sobre tal valor calcular 70%, que resultou no valor de R\$ 1.431.645,30, definindo tal valor como basilar de exequibilidade da presente licitação, para dirimir possíveis dúvidas sobre o cálculo de tal valor, o interessado poderá acessar o link: [http://www.sbrafh.org.br/biblioteca/licitacoes\\_e\\_contratos\\_TCU.pdf](http://www.sbrafh.org.br/biblioteca/licitacoes_e_contratos_TCU.pdf), em fls. 515 até 517. Assim, efetuadas tais análises, decidiu a CPL negar provimento ao Recurso interposto e manter o julgamento de classificação e manter vencedora do presente certme a empresa Viaserv Sinalização Ltda EPP, pelos fatos e fundamentos acima elencados. A CPL, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, remete os presentes autos à autoridade superior para informar o não provimento do recurso. E, como nada mais há a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que por todos segue assinada. Nada mais.

Sorocaba, 18 de abril de 2012.

**Pela comissão:**